— Lei n.º 108 —

Projeto de lei que dispõe sobre aumento de verba:
Artigo 1.º = Fica a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, autorizada a efetuar a suplementação na verba destinada ao Floresta Futebol Clube e ao Associação Esportiva São Pedro. — —
Artigo 2.º = Fica o aumento da referida verba elevado relativamente da seguinte forma: para o Floresta Futebol Clube Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais; para o Associação Esportiva São Pedro Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) anuais. — — — —
Artigo 3.º = Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Artur Nogueira 23 de Junho de 1954

José Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Pref. data supra Jualoyo ser.

— Lei n.º 109 —

A Camara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre crédito especial:
Artigo 1.º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar um crédito especial num montante de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para atender as despesas da Delegacia de Polícia, para conducção de policiamento.
Artigo 2.º = As despesas constantes do artigo anterior

correrão por conta do saldo financeiro que houver disponivel. — — — — —

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 2 de Julho de 1954.

José Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura data supra. Ut alogo.

— Lei nº 110 —

A Camara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção de impostos a todas as industrias, digo Fica o artigo 1º da lei nº 39 que trata sobre isenção de impostos sobre industrias, revogado do seguinte teôr: É a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção do imposto sobre Industrias e Profissões a todas as industrias que se estabelecerem no municipio contanto que não tenham similares, excluindo-se deste item, as industrias do ramo textil cuja isenção poderá ser concedida a todas as fabricas que se estabelecerem no municipio. — — —

Artigo 2º - As isenções de que trata o artigo anterior, serão concedidas de conformidade com o disposto no artigo 2º da lei nº 39 que dispõi sobre isenções das industrias que se estabele-